

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 004/2017

A Controladoria Geral do Município de Terra Nova, no uso de suas atribuições institucionais, pautando-se pelos princípios norteadores da Administração Pública, e, à luz da Lei Complementar n.º 101/2000, da Constituição Federal em especial art 37, Lei nº 8419/92 e Resoluções do TCM, vem expor e recomendar o que se segue.

Tendo em vista os reiterados questionamentos do Tribunal de Contas dos Municípios acerca das medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal quanto a recondução das despesas de pessoal aos índices estabelecidos em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00 Artigos 18 a 23.

Considerando que consta da folha de pagamento registros de pagamentos de gratificações e horas extras destinadas a diversos servidores municipais;

Considerando que o pagamento de gratificações CARECE da comprovação de sua base legal, e a sua ausência caracteriza ato de Improbidade Administrativa em conformidade com o art. 1º; § único, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Na Administração Pública vigora o princípio da legalidade estrita, na qual o Administrador só pode atuar quando a lei o autorize e nos termos em que ela o autorize, ou, nas palavras do festejado Celso Antônio Bandeira de Mello, “o princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina”¹.

Desta forma, não pode a Administração conceder gratificação a seus servidores sem a comprovação de sua devida base legal, o que se configura uma patente violação ao princípio constitucional sob comento.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 26ª Ed. Malheiros: São Paulo, 2009.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ante o exposto, **RECOMENDA** esta Controladoria que à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos que possa relacionar todos os eventos **a título de gratificações e horas extras**, para que seja confrontando tais benefícios com as Normas Legais instituídas, e a devida autorização da autoridade competente para a realização das horas extras constantes das folhas de pagamento, a fim de que se possa analisar se consta alguma concessão de algum benefício sem que esteja em conformidade com base legal para sua concessão, sugerindo, ainda, que seja editada e publicada Portaria suspensiva com este fito, de forma a adequar a atividade administrativa ao que determina a Legislação.

Terra Nova, 13 de março de 2017

KARINE GIDI

Controladora Geral do Município